

Original

REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO- GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º - A Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica, neste estatuto simplesmente denominada Rede, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, 456, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída por prazo indeterminado e regendo-se por este Estatuto .

Art. 2º - Poderá integrar a Rede quaisquer entidade brasileira da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que tenha uma prática voltada à recuperação, proteção, utilização sustentável dos recursos naturais e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na área do Domínio da Mata Atlântica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O objetivo primordial da Rede é oferecer o intercâmbio de informações relativas à Mata Atlântica, visando sua conservação, através da mobilização, da ação política coordenada e do apoio mútuo entre as ONGs. Este intercâmbio de informações deverá propiciar:

- a) A catalogação de todas as ONGs que atuam em defesa da Mata Atlântica e ecossistemas associados, além de informações sobre as atividades por elas desenvolvidas;
- b) A troca de experiências nas diversas áreas de atuação no campo de conservação da Mata Atlântica;
- c) Realização e divulgação de eventos;
- d) A elaboração de projetos conjuntos;
- e) Condições de posicionamento e apresentação de propostas com relação à legislação ambiental;
- f) A elaboração de estratégias regionais;
- g) O espaço para denúncias de casos emergenciais;
- h) Orientação e cooperação a ONGs em fase de criação e consolidação;
- i) A identificação de modelos de conservação com potencial para replicação nas diversas regiões;
- j) A indicação de possibilidades de recursos financeiros para determinadas áreas;
- k) O intercâmbio dos resultados de pesquisas científicas aplicadas à conservação ou atividades concernentes a banco de dados sobre conservação dos recursos naturais da Mata Atlântica;
- l) A integração com redes nacionais e internacionais de ONGs.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - São órgãos da entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação .

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Coordenação ou pelas entidades filiadas;
- b) Articular atividades entre as entidades filiadas;
- c) Aprovar programas de ação;
- d) Indicar e eleger os componentes da Coordenação, podendo, eventualmente, destituí-los;
- e) Aprovar a inclusão de novas entidades e exclusão de entidades filiadas;
- f) Estabelecer a forma e o valor da contribuição das entidades filiadas;
- g) Aprovar os demonstrativos contábeis apresentados pela Coordenação;
- h) Alterar o presente Estatuto .

Art. 6º - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade das entidades filiadas em dia com suas obrigações regimentais, reunir-se-á por convocação através de circular dirigida a todas as entidades filiadas, com no mínimo, vinte dias de antecedência:

7º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Capital

FOLHA Nº 001

11 OUT 1996

Dr. José Antonio Michaluart

Oficial

Tel. 285-2177

RUA AUGUSTA, 1825

